



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Edvaldo Caldas
Téc. Supl. - Serv. Técnico Especial
da Prefeitura Municipal de Igaracy - PB
CNPJ: 08.885.139/0001-71

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
Documento protocolado no Livro 0-000, registrado no Livro 0-000
sob No. 00000 e arquivado neste Serviço, Cartório e Sala No. 00000
Luziânia - GO, 06/01/2017, 11:00h.

Tomada de posse do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito
NOME DO TITULAR: JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
NOME DO VICE-TITULAR: FLÁVIO ROBERTO DE FARIAS
Centro e autenticidade em 06/01/2017, 11:00h.

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Hamando de Souza
CNPJ: 24.226.573/0001-04

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DOS SENHORES JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA E FLÁVIO ROBERTO DE FARIAS NOS RESPECTIVOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, A SABER:

As 11:00 (onze) horas da manhã do dia 1º de janeiro do ano de dois mil e dezessete (2017), compareceram à Câmara Municipal de Igaracy-PB. Em sessão solene e especial, sob a Presidência do Senhor Vereador Geraldo Antas de Souza, registra a presença dos Senhores JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA E FLÁVIO ROBERTO DE FARIAS. Conforme o Regimento Interno da Casa e a Lei Orgânica do Município, afim de serem solenemente empossados nos Cargos de Prefeito e Vice-prefeito para os quais foram eleitos nas eleições do pleito de 2016 p/passado. Os diplomados ora empossados, prestaram o seguinte compromisso: Art. 36º da Lei Orgânica do Município de Igaracy, assim diz: "...manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica, observar as Leis, promover o bem está geral dos municípios, sustentar a união e a integridade do município de Igaracy" com as palavras "assim prometo". Este foi o compromisso prestado pelos empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente mandou que Eu José Pereira da Silva Filho, lavrasse o presente termo de Compromisso e Posse, que vai por mim assinado Secretário da Mesa Diretora, pelo Senhor Presidente, empossados e demais presentes. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igaracy-Pb, em 1º de janeiro de 2017.

José Pereira da Silva Filho José Pereira Filho – 1º Secretário
Geraldo Antas de Souza Geraldo Antas de Souza – Presidente
Antônio Vital de Queiroz Antônio Vital de Queiroz – Vice-presidente
Ademilton Santino da Silva Ademilton Santino da Silva
Damião Clementino da Silva Damião Clementino da Silva
José Aurilindo Neves Nóbrega José Aurilindo Neves Nóbrega
Maria Elizabete Pereira de Lima Silva Maria Elizabete Pereira de Lima Silva
Geraldo Batista de Souza Geraldo Batista de Souza
Rivaldo Araújo da Silva Rivaldo Araújo da Silva
José Carneiro Almeida da Silva José Carneiro Almeida da Silva – Prefeito
Flávio Roberto de Farias Flávio Roberto de Farias – Vice-prefeito

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Hamando de Souza
CNPJ: 24.226.573/0001-04

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS SENHORES VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY, PARA O MANDATO ELETIVO DE 2017 À 2020.

No dia primeiro (01) de janeiro no ano de dois mil e dezessete (2017) as 10hs reuniram-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de Igaracy-PB, os Senhores Vereadores Eleitos para o período compreendido de 2017 à 2020, sob a presidência provisória do Vereador mais votado no pleito de 2016, o Senhor Damião Clementino da Silva, conforme o art. 10 do Regimento Interno desta Casa e Art. 13 da Lei Orgânica do Município de Igaracy. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente convoca a Senhora Vereadora Maria Elizabete Pereira Lima Silva, para ter assento a Mesa e assumir a função de Secretária ad hoc para condução dos trabalhos da presente Sessão. Em seguida o Sr. Presidente convida os Senhores Vereadores eleitos e diplomados a ocuparem seus respectivos assentos para o procedimento de posse assim nominados. Vereadores: Ademilton Santino da Silva, Antônio Vital de Queiroz, Damião Clementino da Silva, Geraldo Antas de Souza, Geraldo Batista de Souza, José Pereira da Silva Filho, José Aurilindo Neves Nóbrega, Maria Elizabete Pereira Lima Silva e Rivaldo Araújo da Silva. Depois do juramento proferido conforme o Art. 11º do Regimento Interno que diz: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e pelo bem-estar do meu povo". Nos seus devidos lugares, o Senhor Presidente empossa os Vereadores eleitos nos ditames do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município. Depois do juramento proferido o Sr. Presidente apresenta as Chapas 1 intitulada "Juntos por um só ideal" composta dos Senhores vereadores, GERALDO ANTAS DE SOUZA - Presidente, ANTONIO VITAL DE QUEIROZ – Vice-presidente, JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO – 1º Secretário e JOSÉ AURILINDO NEVES NÓBREGA – 2º Secretário e, a Chapa 2, intitulada "Por uma Igaracy mais justa", assim composta pelos Vereadores GERALDO BATISTA DE SOUZA – Presidente, MARIA ELIZABETE PEREIRA DE LIMA SILVA - Vice-presidente, DAMIÃO CLEMENTINO DA SILVA – 1º Secretário e ADMILTON SANTINO DA SILVA – 2º Secretário. Submetidas a votação a Chapa 1 "Juntos por um só ideal" foi a vencedora, proclamado os resultados obtidos, foram empossados os integrantes da Chapa 1 supra citada. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente dá posse a Mesa Diretora da Casa e não havendo nada mais a tratar, manda que Eu Maria Elizabete Pereira de Lima Silva, Secretária ad hoc para este fim, assino a presente Ata juntamente com todos os Vereadores presente neste recinto. Igaracy-Pb em 1º de janeiro de 2017.

Damião Clementino da Silva Damião Clementino da Silva – Presidente
Maria Elizabete Pereira de Lima Silva Maria Elizabete Pereira de Lima Silva – Secretária
Geraldo Antas de Souza Geraldo Antas de Souza
José Pereira da Silva Filho José Pereira da Silva Filho
Geraldo Batista de Souza Geraldo Batista de Souza
Ademilton Santino da Silva Ademilton Santino da Silva
Antônio Vital de Queiroz Antônio Vital de Queiroz
José Aurilindo Neves Nóbrega José Aurilindo Neves Nóbrega
Rivaldo Araújo da Silva Rivaldo Araújo da Silva



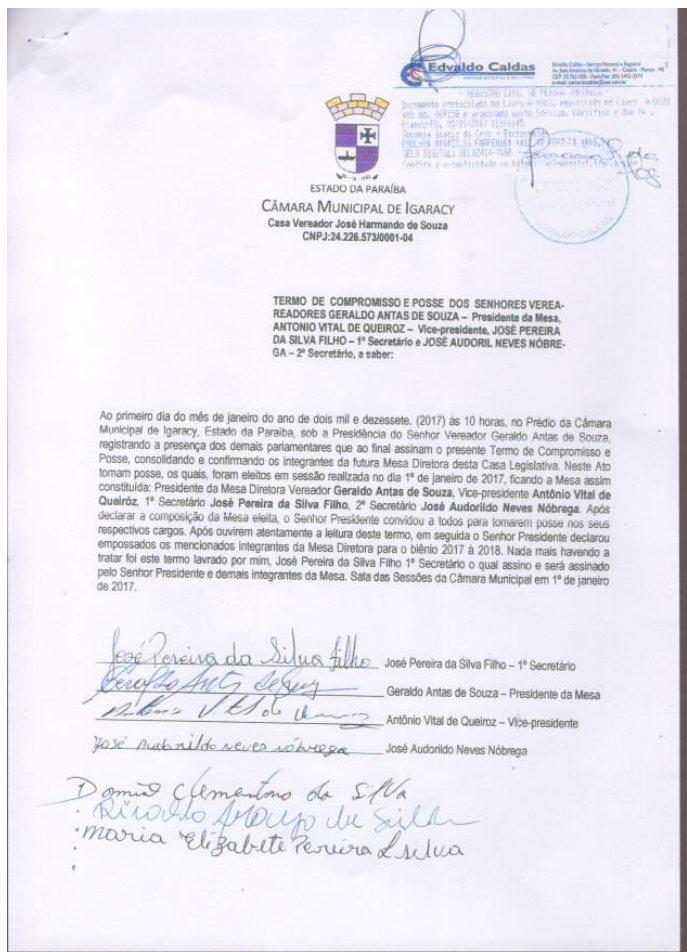
IGARACY - PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001



Esporte e Turismo - Símbolo CCI, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 002/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **HUGO CARNEIRO CHAVES**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretário de Finanças - Símbolo CCI, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 003/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **HILDA LUCAS DE LIMA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária de Ação Social - Símbolo CCI, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

PORTARIA/GAB Nº 001/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **ANTONIA BATISTA DE FARIAS**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária de Educação,



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

Dê ciência,
Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 004/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **EMANUEL CAMPOS BRASILEIRO**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretário de Administração - Símbolo CC1, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 005/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **JUDIVAN PEREIRA SOUZA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretário de Agricultura - Símbolo CC1, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 006/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **FABIANA CARLA GOMES BARBOSA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária de Cultura - Símbolo CC1, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 007/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **CARLOS ADRIANO PINTO MOURA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Gabinete do Prefeito - Símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2017.
Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 008/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

007/2005, **RESOLVE:** Nomear **FRANCISCO EDILSON DE LACERDA**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Infra Estrutura - Símbolo CC2, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 009/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear o Fonoaudiólogo **JORGE LUIZ VIEIRA LOPES**, para responder pelo cargo em Comissão de Secretário de Saúde - Símbolo CC1, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 010/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **EDNAILTON SABINO DA SILVA**, para

ocupar o cargo em Comissão de Diretor de Tesouraria - Símbolo CC3, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 02 de janeiro de 2017.

Dê ciência,
Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a exoneração de Secretários Municipais, servidores municipais ocupantes de cargos comissionados, rescisão de contratos administrativos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Igaracy - Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Administração Pública devem velar por meio de ações de planejamento e transparência, prevenindo desvios capazes de afetar o equilíbrio orçamentário e o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO o término do mandato da gestão administrativa do período 2013-2016 e por corolário por vislumbrar que padece de legitimidade qualquer ato administrativo que transponha os limites de tempo do mencionado quadriênio administrativo;

CONSIDERANDO que o novo Prefeito, eleito democraticamente pela soberania da vontade popular, deve estar absolutamente apto a empreender suas ações



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

administrativas, notadamente na gestão de pessoal, sem que tenha que retroagir os efeitos a gestão que se findou;

CONSIDERANDO que, os agentes políticos titulares das Secretarias e os demais ocupantes de cargos comissionados são de natureza de confiança, em face a previsão constitucional do art. 37, incisos II e V da Constituição Federal por exercerem atividades de cargos de chefia, direção ou assessoria

CONSIDERANDO a estrita conveniência que é dotada a Administração Pública em exonerar todos os titulares de empregos públicos e ainda de rescindir todos os contratos administrativos de excepcional interesse publico, os de prestação de serviços e os de locação;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os agentes políticos titulares dos cargos de Secretários Municipais da gestão administrativa pretérita, bem como todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam exonerados todos os que exerçam emprego público, ainda que a contratação seja sido realizada sob o regime celetista.

Art. 3º - São rescindidos os contratos administrativos, de qualquer natureza, celebrados com o Município de Igaracy-PB e que porventura ainda eventualmente estejam em vigor, inclusive os contratos com os denominados “prestadores de serviço” .

Art. 4º - Ficam rescindidos todos os contratos de locação de automóveis e imóveis, bem como de automóveis com efeitos jurídicos posteriores ao final do mandato do gestor anterior.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Igaracy, em 02 de janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 002/2017

Decreta situação de emergência no Município de Igaracy, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a grave situação financeira encontrada pela atual gestão;

CONSIDERANDO o atraso de salários do mês de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO diversos descontos em todas as contas do Município para pagamento de débitos com previdência e outros encargos;

CONSIDERANDO a situação caótica em que se encontram todos os serviços públicos a exemplo da limpeza urbana, iluminação pública, conservação de vias, logradouros, próprios municipais e materiais para a prestação de serviço público;

CONSIDERANDO ainda a existência de débitos junto a fornecedores;

CONSIDERANDO o volumoso passivo encontrado pela atual gestão de dívidas trabalhistas, dívidas com a Previdência Social (INSS);

CONSIDERANDO o início da atual gestão, o que enseja urgência na adoção de medidas que importe na melhoria dos serviços públicos municipais, principalmente limpeza pública;

CONSIDERANDO que a deficiência da prestação dos serviços municipais afeta diretamente a população carente, implicando ainda, em risco à saúde pública e compromete a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, pelo prazo de noventa dias, Situação de Emergência no Município.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Hugo Carneiro Chaves



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

Art. 2º Deverão os Secretários Municipais, em quinze dias, elaborar plano de redução de despesas nas áreas de suas respectivas atribuições.

Art. 3º Ficam as Secretarias de Administração e Finanças, responsáveis pela consolidação dos planos referidos no artigo anterior, com a elaboração de relatório das medidas a serem adotadas pela Administração.

Art. 4º De acordo com o art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a manutenção dos serviços públicos de limpeza urbana, saúde e de infraestrutura, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 5º As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no art. 4º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas na Lei Nacional nº 8.666/1993.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do corrente mês.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Igaracy, em 02 de janeiro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 003/2017

Determina o recadastramento dos servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado imediatamente o recadastramento de todos os servidores municipais, devendo a Secretaria de Administração regulamentar este ato por portaria.

Art. 2º A Secretaria de Administração deverá excluir da folha de pagamento todos os servidores que não comparecerem para o recadastramento, na forma do artigo anterior, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Igaracy, em 02 de janeiro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 004/2017

Determina o retorno dos servidores que estejam à disposição de outros órgãos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os limites previstos na Lei Complementar (LRF) 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal do quadro para suprir eventuais necessidades decorrentes dos ajustes da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que há diversos servidores à disposição de outros Órgãos e em desvio de função;

DECRETA:

Art. 1º Determina o retorno de todos os servidores que estejam à disposição de outros órgãos, no prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar a Secretaria de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração deverá retirar da folha de pagamento de todos os servidores que não se apresentarem dentro do prazo previsto no *caput*.



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração autorizada a praticar todos os atos administrativos a fim de dar cumprimento ao quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se na forma de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 005/2017

Autoriza revisão de vantagens de servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a Secretaria de Administração a revisar todas as vantagens concedidas a servidores municipais até 31 de dezembro de 2016, implantadas em desacordo com a legislação própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se na forma de costumes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 006/2017

Declaram-se revogados por nulidade absoluta todos os atos que resultaram em aumento de despesas com pessoal nos últimos cento e

oitenta dias anteriores ao término do exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO que a despesa com pessoal no Município de Igaracy já ultrapassou o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados nulos de pleno direito e extintas todas as nomeações e aumento de despesa com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao término do último mandato que findou em trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis.

Art. 2º Fica a Secretaria de Administração autorizada a praticar todos os atos administrativos a fim de dar cumprimento ao quanto disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se na forma de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.

José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 007/2017

Revoga todos os Mandatos outorgados pelo Município de Igaracy e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados todos os mandatos outorgados pelo Município de Igaracy até 31 de dezembro de 2016, com exceção daqueles que digam respeito à representação judicial.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Hugo Carneiro Chaves



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

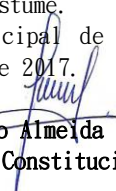
EDIÇÃO Nº 001

Parágrafo único. Fica o Procurador Geral do Município autorizado a revogar todos os mandatos de representação judicial e a habilitar-se em todos os feitos, com vistas à regularização da representação processual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se na forma de costume.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 008/2017

Suspende pagamentos e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os diversos contratos em que figura o Município de Igaracy como contratante;

CONSIDERANDO que existem contratos com valores exorbitantes e com prazo que ultrapassam o exercício de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da despesa à Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2017.

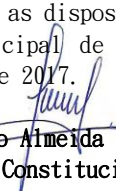
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos todos os pagamentos das despesas empenhadas até 31/12/2016, até que seja realizada auditoria em todos os contratos firmados pelo Município de Igaracy até esta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 2 de janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 009/2017

Declara a nulidade de atos administrativos irregulares por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei das Eleições e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem observar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, expressos no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que determina o art. 169, Art. 1º da Constituição Federal, que estabelece condições e requisitos para admissão de pessoal, tais como a previsão de dotação orçamentária, autorização específica na lei de diretrizes orçamentária, em respeito aos limites fixados por lei complementar;

CONSIDERANDO que os artigos 16, 17, 20 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece condições e requisitos legais para criação de despesas com pessoal, e determina ainda que “também é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos **180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato** do titular do respectivo poder ou órgão referido no art. 20.”;

DECRETA

Art. 1º Declarar a nulidade dos atos de contratação, nomeação, provimento ou promoção de pessoal realizados entre o dia 1º de julho de 2016 até 31 de dezembro de 2016, que resultaram em aumento de despesa com pessoal, a qualquer título, decorrentes de concurso público, mediante contratação temporária ou de contrato de trabalho, que tenham onerado a folha de pagamento de pessoal no referido período.

§1º Também será considerado nulo o ato de nomeação de servidor concursado que não observou a ordem cronológica de classificação em detrimento do que lhe antecedeu.

§2º Caberá a Comissão de Inquérito Administrativo, formada por servidores estáveis, promover abertura de procedimento administrativo individual para os servidores nomeados no período acima mencionado,



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

mediante concurso público, com a intimação destes para apresentação de defesa escrita, no prazo legal.

§ 3º Concluído o procedimento administrativo, a Comissão de Inquérito Administrativo emitirá parecer conclusivo, que será encaminhado ao Gabinete do Prefeito que decidirá sobre o ato de exoneração, individualmente, de cada servidor.

§4º Os servidores concursados que tiverem seus atos de nomeações anulados retornarão para a lista dos candidatos aprovados, observando a sua respectiva ordem de classificação no correspondente cargo, e poderá ser nomeado durante vigência do concurso público respectivo.

§5º A Comissão de Inquérito Administrativo realizará o levantamento dos servidores que estão na lista de acumulação de cargos públicos elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual, que providenciará a intimação do servidor para que este comprove a dispensa ou exoneração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão de seus vencimentos neste Município.

§6º A Comissão de Inquérito Administrativo levantará a comprovação da Frequência, assiduidade e tarefa funcionais dos servidores que se encontram em estágio probatório, para fins de avaliação de desempenho e efetividade no serviço público, e se for o caso, instaurará procedimento administrativo individual com a finalidade de apuração de responsabilidade administrativas, penais e civis.

Art. 2º A concessão de diárias deverá ser formalizada em documento próprio contendo todos os dados relativos ao deslocamento do servidor, tais como destino, motivo da viagem e período, que deverá ser instruído com o documento ou expediente que vincule ao evento ou fato da viagem.

Parágrafo único. O deferimento será publicado no Órgão Oficial de Imprensa e caberá à Secretaria de Administração implantar formulário e os procedimentos a sua efetivação.

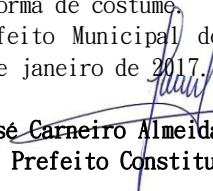
Art. 3º Em atendimento à lei de acesso a informação (Lei Federal nº 12.527/2012), determinar a publicação dos nomes dos servidores públicos com os respectivos vencimentos, cuja incumbência caberá a Secretária de Administração.

Art. 4º Estabelecer assinatura do ponto dos servidores, de forma centralizada, a ser definida por cada secretaria, para controlar e comprovar a frequência diária e prestação integral ao expediente funcional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se na forma de costume.
Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 10 DE 2 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO SENTIDO DE CONTER E RACIONALIZAR AS DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as dificuldades decorrentes da crise financeira que afeta a Administração Pública, proveniente da queda mensal na arrecadação das receitas nas esferas governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico e financeiro do Município;

CONSIDERANDO o propósito de sempre manter em dia o pagamento de salários dos nossos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se estabelecer medidas visando à redução dos custos



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

operacionais da máquina pública, de forma a manter o funcionamento dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em execução as obras e investimentos públicos já iniciados que são indispensáveis ao desenvolvimento local e atendimento à população;

CONSIDERANDO que essas medidas são de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer e proceder com a drástica, porém, necessária, diminuição das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais no primeiro trimestre do presente exercício financeiro, mantendo-se exclusivamente :

I - as de caráter continuado e obrigatório, assim compreendidas as necessárias para cumprimento de convênios;

II - as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais;

III - as despesas de caráter prioritário e emergencial.

Art. 2º - Para se obter a meta prevista neste Decreto, fica suspensa a autonomia de qualquer Secretaria proceder a realização de compras e/ou outras despesas, ocasionais ou correntes, em inobservância a este ação administrativa, compreendendo-se que as despesas de caráter emergencial estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Art. 3º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

I - Ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

b) concessão de diárias, exceto aos motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

b.1) nos caso de necessidade deslocamentos a serviço da municipalidade mediante expressa autorização, somente serão pagas as despesas decorrentes de alimentação e estadia sob a forma de ressarcimento;

c) redução da concessão de auxílios e subsídios em todas as secretarias municipais;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em contratações para substituição;

II - Contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água, telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 30%;

III - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 30% em comparação com o mesmo período do exercício de 2016;

IV - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 30%;

V - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

Art. 4º - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos da LDB e dispositivos constitucionais.

Art. 5º - Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto nos serviços de vigilância do patrimônio público, em casos de necessidade.

Art. 6º - Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.

I - A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

II - Os serviços particulares, somente poderão ser realizados pelas Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente em horários de expediente e mediante o pagamento antecipado dos serviços na tesouraria da Prefeitura.

Art. 7º - Fica expressamente proibido, o empréstimo de veículos da Prefeitura para viagens particulares, inclusive para entidades.

Art. 8º - Fica criada a central de controle de viagens, junto a Secretaria Municipal de Administração, que deverá informar todos os órgãos e setores das datas e horários de viagens programadas com veículos da Prefeitura.

Art. 9º - As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo

de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.

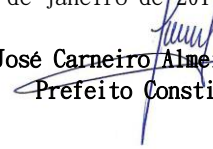
Art. 10 - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se na forma de costume.
Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy - Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o horário de trabalho e registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Direta e consolida os critérios relativos às entradas e saídas no serviço, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, usando de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de trabalho e o registro de ponto dos servidores públicos municipais da Administração Direta obedecerão às normas estabelecidas neste decreto.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Hugo Carneiro Chaves



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais, por exercerem atividade integral durante a semana, não se submetem ao registro de ponto.

Art. 2º - As unidades administrativas públicas municipais deverão manter, durante todo o seu período de funcionamento, servidores para a garantia da prestação dos serviços que lhe são afetos.

Parágrafo único - As unidades que prestam atendimento direto ao cidadão deverão:

I. manter ininterruptamente servidores, garantindo a prestação dos serviços, observada a escala de horário estabelecida pela chefia imediata;

II. afixar em local visível ao público e publicar nos meios de comunicação oficiais o seu horário de funcionamento.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de 30(trinta) horas semanais de serviço (Lei Complementar nº 08, de 13.II.2006), sendo que o desempenho das atividades na sede administrativa da Prefeitura Municipal observará o horário das 7(sete) às 13(treze) horas e nas demais unidades administrativas o horário será estabelecido por Portaria em cada Secretaria e para os servidores que desempenham atividades no Grupo Saúde da Família, que tem uma jornada de 40(quarenta) horas (Lei Complementar nº 8, de 13.II.2006) o horário a ser observado será das 7(sete) às 11(onze) horas e das 13(treze) às 17(dezessete) horas.

§ 1º - Nas unidades em que houver necessidade de funcionamento ininterrupto, o horário poderá ser estabelecido para duas ou mais turmas, mantida sempre a divisão em dois períodos com intervalo de, no mínimo, uma hora para alimentação e descanso.

§ 2º - Nas unidades em que, por sua natureza, seja indispensável o trabalho aos sábados, domingos, pontos facultativos e/ou feriados é facultado, sempre que possível, o cumprimento do disposto neste artigo, em até três turmas distintas, observados o descanso semanal remunerado e intervalos para alimentação e descanso.

§ 3º - Para os fins previstos neste artigo, cabe ao dirigente do órgão determinar o sistema que melhor atenda à conveniência e às necessidades do serviço.

Art 4º A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de trinta horas semanais, correspondentes a seis horas diárias de serviço, deverá ser cumprida dentro da faixa horária entre sete e dezessete horas, assegurado o intervalo mínimo de quinze minutos para alimentação e descanso.

Parágrafo único - Observadas as disposições do “caput”, aplica-se aos servidores sujeitos à jornada de trabalho de trinta horas semanais as disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º deste decreto, no que couber, cabendo ao dirigente do órgão disciplinar o funcionamento do serviço que melhor possa atender ao interesse público.

Art 5º - A jornada de trabalho nos locais onde os serviços são prestados vinte e quatro horas diárias, todos os dias da semana, poderá ser cumprida sob regime de plantão, a critério da Administração, com a prestação diária de doze horas contínuas de trabalho, respeitado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, e trinta e seis horas contínuas de descanso.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos servidores pertencentes às atividades fim das áreas de saúde.

Art. 6º - A frequência diária dos servidores da Administração Direta e das Autarquias será apurada pelo registro de ponto.

Art. 7º - Do registro do ponto, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor em serviço, deverão constar:

I - o nome e registro geral do servidor;

II - o cargo ou função-atividade do servidor;

III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;

IV - o horário de entrada e saída ao serviço;

V - o horário de intervalo para alimentação e descanso;

VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

VII - as compensações previstas nos artigos 13 e 14 deste decreto;



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

VIII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

IX - assinatura do servidor e da Chefia imediata.

§ 1º - Para o registro de ponto poderão ser utilizados meios mecânicos, por meio de Livro de Pontos, facultando, a Administração o uso de meios eletrônicos ou formulário específico.

§ 2º - A utilização do formulário a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação de Instrução a ser expedida pelo setor específico da Administração, após a aprovação pela Secretaria de Administração.

Art. 8º - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono ou a justificação da falta, por escrito à autoridade competente, no primeiro dia em que comparecer à repartição, sob pena de sujeitar-se a todas as consequências resultantes da falta de comparecimento.

Parágrafo único - As faltas abonadas e as consideradas justificadas pela autoridade competente não serão computadas para efeito de configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

Artigo 9º - Poderão ser abonadas as faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, a critério do superior imediato do servidor.

Parágrafo único - As faltas abonadas não implicarão desconto da remuneração.

Art. 10 - Poderão ser justificadas até vinte e quatro faltas por ano, desde que motivadas em fato que, pela natureza e circunstância, possa constituir escusa razoável do não comparecimento.

§ 1º - No prazo de sete dias o chefe imediato do servidor decidirá sobre a justificação das faltas, até o máximo de doze por ano; a justificação das que excederem a esse número, até o limite de vinte e quatro, será submetida, devidamente informada por essa autoridade, ao seu superior hierárquico, que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Nos casos em que o chefe imediato seja diretamente subordinado ao Prefeito ou a Secretário Municipal, sua competência se estenderá até o limite de vinte e quatro faltas.

§ 3º - O servidor perderá a totalidade do vencimento ou salário do dia nos casos de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 11 - No caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, os dias intercalados, os sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão computados para efeito de desconto dos vencimentos ou salários.

Art. 12 - O servidor perderá um terço do vencimento ou salário do dia quando entrar em serviço dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos ou retirar-se dentro da última hora do expediente.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo quando excedidos os limites fixados nos artigos 13 e 14 deste decreto e não efetuadas as compensações neles previstas.

Art. 13 - Poderá o servidor até cinco vezes por mês, sem desconto em seu vencimento, salário ou remuneração, entrar com atraso nunca superior a quinze minutos na unidade onde estiver em exercício, desde que compense o atraso no mesmo dia.

Art. 14 - Até o máximo de três vezes por mês, será concedida ao servidor autorização para retirar-se temporária ou definitivamente, durante o expediente, sem qualquer desconto em seus vencimentos ou salários, quando a critério da chefia imediata, for invocado motivo justo.

§ 1º - A ausência temporária ou definitiva, de que trata o “caput” deste artigo, não poderá exceder a duas horas, exceto nos casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

§ 2º - O servidor é obrigado a compensar, no mesmo dia ou nos três dias úteis subsequentes, o tempo correspondente à retirada temporária ou definitiva de que trata o “caput” deste artigo na seguinte conformidade:

I. se a ausência for igual ou inferior a trinta minutos, a compensação se fará de uma só vez;

II. se a retirada se prolongar por período superior a trinta minutos, a compensação deverá ser dividida por período não inferior a trinta minutos com

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Hugo Carneiro Chaves



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

exceção do último, que será pela fração necessária à compensação total, podendo o servidor, a critério da chefia imediata, compensar mais de um período num só dia.

§ 3º - Não serão computados no limite de que trata o “caput” os períodos de ausências temporárias durante o expediente para consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

§ 4º - Entre as hipóteses de ausência previstas no “caput” inclui-se a faculdade de o servidor retirar-se do expediente uma vez por mês, dispensada a compensação, para a finalidade específica de recebimento de sua retribuição mensal em instituição bancária, desde que na unidade de trabalho não se mantenha agência bancária, posto ou caixa de atendimento eletrônico.

Art. 15 - O servidor perderá a totalidade de seu vencimento ou salário do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 12, 13 e 14 deste decreto e os casos de consulta ou tratamento de saúde, previstos em lei.

Parágrafo único - A frequência do servidor será registrada desde que permaneça no trabalho por mais de dois terços do horário a que estiver sujeito.

Art. 16 - Para a configuração do ilícito administrativo de abandono de cargo ou função, são computados os dias de sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Parágrafo único - Para os servidores pertencentes às atividades-fim das áreas de saúde, que trabalham sob o regime de plantão são computados, para os fins previstos no “caput”, além dos dias de sábado, domingos, feriados, pontos facultativos, os dias de folgas subsequentes aos plantões aos quais tenham faltado.

Art. 17 - O servidor-estudante poderá, a critério da Administração, entrar em serviço até uma hora após o início do expediente ou deixá-lo até uma hora antes do término, conforme se trate de curso diurno ou noturno, respectivamente.

§ 1º - O benefício previsto no “caput” deste artigo somente será concedido quando mediar entre o

período de aulas e o expediente da unidade de prestação dos serviços, tempo igual ou inferior a noventa minutos.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá o servidor apresentar comprovante, anual ou semestral conforme o caso, de que está matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado.

§ 3º - O servidor abrangido por este artigo gozará dos benefícios nele previstos durante os dias letivos, exceto nos períodos de recesso ou férias escolares.

§ 4º - O servidor-estudante fica obrigado a comprovar o comparecimento às aulas, semestralmente, junto à Chefia imediata, mediante apresentação de documento hábil expedido pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 5º - O não cumprimento das disposições do § 4º deste artigo implicará na responsabilização disciplinar, civil e penal.

Art. 18 - Os Secretários Municipais fixarão critérios para controle do ponto de servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função, realizem trabalhos externos.

Art. 19 - As normas de registro e controle de frequência dos docentes da Secretaria da Educação serão estabelecidas em ato específico da Pasta.

Art. 20 - Sempre que a natureza e a necessidade do serviço assim o exigirem, os Secretários Municipais poderão, com anuência do Secretário de Administração, expedir normas específicas quanto ao horário de trabalho de servidores abrangidos por este decreto.

Art. 21 - Serão responsabilizados disciplinarmente os chefes imediatos e mediatos dos servidores que, sem motivo justo, deixarem de cumprir as normas relativas ao horário de trabalho e ao registro do ponto.

Art. 22 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

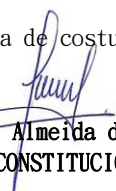
EDIÇÃO Nº 001

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2017

Dê-se ciência.

Publique-se na forma de costume.


José Carneiro Almeida da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PORTARIA/GAB Nº 011/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso II da Lei Complementar nº 009/2006, **RESOLVE:** Nomear a professora **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE GOMES DUARTE**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor Escolar - Símbolo DE-2, com exercício no Colégio Municipal Nossa Senhora dos Remédios, partir de 06 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 06 de janeiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 012/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso I da Lei Complementar nº 009/2006, **RESOLVE:** Nomear a professora **MARINALDA JOSEA DE LIMA FRANÇA**, para ocupar o

cargo em Comissão de Diretor Escolar - Símbolo DE-2, com exercício na Escola Municipal Manoel Jackson Nicácio Alves, partir de 06 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 06 de janeiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 013/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso I da Lei Complementar nº 009/2006, **RESOLVE:** Nomear a professora **JULIANA AGOSTINHO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor Escolar - Símbolo DE-2, com exercício na Creche Odete Farias Brasileiro, partir de 06 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 06 de janeiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 01/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e EXPEDITO SILVINO DE ARAUJO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pela Prefeita Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **EXPEDITO SILVINO D ARAUJO**, brasileiro, casado, CPF: 658.505.568-34, residente e domiciliado Na Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, Centro de Igaracy-Pb, doravante denominado de **CONTRATADO**, formam o presente contrato, observando-se as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a locação de um prédio comercial edificado em terreno Urbano, localizada na rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N, centro, Igaracy -Pb, 1º pavimento para servi como secretaria de Saúde, 2º piso para servir Secretaria de Educação e Esporte e 3º pavimento para servir de armazenamento de matérias.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo, a conta de Luz será paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE**, dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o

pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com toda as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato sujeitar-se a ás disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** tem obrigação de pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinze Reais) por mês, sendo R\$ 750.00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para o 1º pavimento para servi como secretaria de Saúde, R\$ 750.00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para o 2º pavimento para servi como secretaria de Educação e Esporte e mais R\$ 750.00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para o 3º pavimento para servir de deposito de matérias, como consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a **CONTRATANTE** não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito á celebração de um novo contrato.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Hugo Carneiro Chaves



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

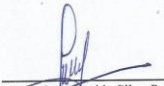
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 01 (UM) mês, com início dia 02 de Janeiro a 30 de janeiro do corrente, **contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias**, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do **CONTRATADO** que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da **CONTRATANTE**, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

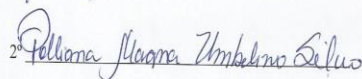
Igaracy, Em 02 de Janeiro de 2017.


José Carneiro Alpeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

* 
EXPEDITO SILVINO DE ARAUJO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



IGARACY - PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IGARACY

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 02/2017

*Contrato de Locação de Imóvel, que entre
si celebram o Município de Igaracy e ARTENHA
DE SOUZA PEREIRA.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY,
Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito
Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado,
Funcionário Público, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada de
CONTRATANTE, e por outro lado, **ARTENHA DE SOUZA PEREIRA**, brasileira,
casada, CPF: 036.351.235-79, residente e domiciliada Na Rua Pedro Lopes Brasileiro,
S/N - APT 02, Centro de Igaracy-Pb, doravante denominado de **CONTRATADO**,
formam o presente contrato, observando-se as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a
locação de um prédio comercial edificado em terreno Urbano, localizada na rua Pedro
Lopes Brasileiro, S/N, centro, Igaracy -Pb, para a instalação da Unidade do Sistema de
Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o
regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo, a conta de Água e Luz será
paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr.
Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** dará os meios necessários
para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o

Artenha de Souza Pereira

pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da
Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com toda as
documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e
de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste
contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à
Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a
objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua
responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou
acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas
decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições
previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de
responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato sujeitar-se a as disposições da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de
1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas
supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente Contrato
correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** tem obrigação de pagar ao
CONTRATADO o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) por mês, como
consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** devendo ser saldedo o pagamento até o 10º dia útil
do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a **CONTRATANTE**
não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do
contrato.

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato abrange somente o imóvel
descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora
correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A garantia do cumprimento das
mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros

Artenha de Souza Pereira



IGARACY – PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001

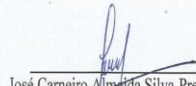
compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

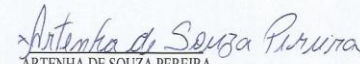
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 01 (UM) mês, com início dia 02 de Janeiro a 30 de janeiro do corrente, **contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias**, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do **CONTRATADO** que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da **CONTRATANTE**, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 02 de Janeiro de 2017.


José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE


ARTENHA DE SOUZA PEREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



IGARACY - PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARACY** E O Sr. **CLAUDIO
NOGUEIRA DOS SANTOS**.

Por este instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas, inscrita no CNPJ nº 24.226.573/0001-04, com Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB, representada neste ato pelo o Prefeito Municipal, o Srº. **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 453.026.424-68, residente e domiciliado no na cidade Igaracy - PB, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado o Senhor **CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, tecnico em computação, com endereço profissional a Rua: Sebastião Sucupira, nº 194, centro, Curral Velho - PB, portador do CPF nº 927.404.304-00 e RG nº 1741397-SSP/PB doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Profissional Habilitado para prestar serviços de apoio técnicos nas publicações de editais e avisos de licitações, junto a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratante

a) Dar os meios necessários para o efeito cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia.

II - Do Contratado

a) Prestar os serviços no objeto com presteza e responsabilidade de acordo com o contrato.

b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E REAJUSTE

1.1 A Contratante pagará ao Contratado o valor a título de contra - prestação pelos serviços realizados o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

1.2 Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer reajuste.

1.3 A permanência do CONTRATADO na Sede da EDILIDADE, nos serviços prestados, incorrerão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato. Correrá à conta recursos destinados na Lei Orçamentária à Contratante: 01.000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Função/Programa/Subprog./Projeto/Ativ. - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes -
Elemento de Despesa - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O Contratado receberá até o dia 30 após os serviços executados devida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo à extensão da falta praticadas, as penalidades no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE

O contratado será civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 06 (SEIS) meses, com início a partir da data de sua assinatura no dia 04 de janeiro e término no dia 04 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES



IGARACY - PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, convido às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Por estarem firmes e contratados, as partes assinam o presente instrumento, declarado que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor para fins de estilo.

Igaracy - PB, 04 de JANEIRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PB

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CLAUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Poliana Dagny Umbelino Silva
C.P.F.: 072.690.364-44

Francisco Moreira Filho
C.P.F.: 468.206.044-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARACY E A Sra. KENNYA
JULIANA ANGELO DE SÁ.

Por este instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas, inscrita no CNPJ nº 08.885.139/0001-71, com sede a Rua Pedro Lopes Brasileiro S/N, centro, Igaracy - PB, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, CPF: 453.026.424-68, residente e domiciliado na cidade Igaracy - PB, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, do outro lado KENNYA JULIANA ANGELO DE SÁ, brasileira, divorciada, advogada, OAB/PB 12718, com endereço profissional a Rua: Antonio Brasileiro, s/n, centro, Piancó - PB, portadora do CPF nº 000.081.474-18, doravante denominada de CONTRATADA, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Profissional para prestar, Serviços em assessoria e consultoria jurídica elaborando parecer jurídico nas minutas de contratos e de Editais de licitação da Prefeitura Municipal de Igaracy-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da Contratante

a) Dar os meios necessários para o efeito cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia.

II - Da Contratada

a) Prestar os serviços no objeto do contrato com presteza elaborando pareceres jurídicos necessários na administração pública.
b) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E REAJUSTE

1. A Contratante pagará a Contratada o valor a título de contra-prestação pelos serviços realizados o valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

1.2 Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer reajuste.

1.3 A permanência da CONTRATADA na Sede da EDILIDADE, nos serviços prestados, incorrerão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



IGARACY - PB 06 JANEIRO DE 2017

SEMANA I

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 001



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

As despesas com a execução do presente Contrato. Correrá à conta recursos destinados na Lei Orçamentária à Contratante: 01.000 - PREFEITURA MUNICIPAL Função/Programa/Subprog./Projeto/Ativ. - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes - Elemento de Despesa - 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

A Contratada receberá até o dia 30 após os serviços executados devida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo à extensão da falta praticadas, as penalidades no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA RESPONSABILIDADE

A contratada será civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura no dia 05 de janeiro de 2017 e término no dia 04 de abril de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PARAIBA

Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB

<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, convido às partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

Por estarem firmes e contratados, as partes assinam o presente instrumento, declarado que leram e entenderam suas cláusulas e condições, o que é feito por duas testemunhas, em duas vias de igual teor para fins de estilo.

Igaracy - PB, 05 de JANEIRO de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - PB - CONTRATANTE
JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

KENNYA JULIANA ANGELO DE SA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriana Magno Umbelino Silva
C.P.F.: 078.680.344-41

Franco Mourão Filho
C.P.F.: 468 206 044-91